

**NOTA TÉCNICA 3506****IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

**SOLICITANTE:** MM. JUIZ DE DIREITO Dr. Sérgio Castro da Cunha Peixoto

**PROCESSO Nº.:**50504123220238130024

**CÂMARA/VARA:**4° UJ Cível

**COMARCA:** Belo Horizonte

**I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** MVS

**IDADE:** 33 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Neuronavegador para localização de tumor.

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** G935

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** obrigatoriedade de fornecimento do equipamento “neuronavegador”

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG-24815

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2023.0003506

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Se o equipamento NEURONAVEGADOR indicado se enquadra nas diretrizes da ANS, notadamente para o caso em tela.

**III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

O neuronavegador consiste em um hardware, dois softwares, sendo um software de planejamento e outro de navegação para crânio e um ponteiro reconhecido por detectores óticos e eletromagnéticos. Oferece ao neurocirurgião imagens tridimensionais por computação gráfica integradas a exames de imagem pré-operatórios do encéfalo que permitem a orientação por coordenadas geométricas no planejamento cirúrgico e durante o intraoperatório.

Neurocirurgia guiada por imagnes é utilizada para realizar biópsias, na

ressecação de tumores cerebrais e focos epilépticos e no tratamento de doenças vasculares. A **aplicação de imagens durante a cirurgia pode melhorar os resultados do paciente por meio da remoção precisa e completa das lesões, com impacto mínimo no tecido saudável**. Uma ampla variedade de modalidades, como tomografia computadorizada (TC), ultrassom (US), métodos de fluorescência óptica, tomografia por emissão de pósitrons (PET), PET / TC, imagem por ressonância magnética (RNM) e PET / RNM , podem ser usada para as fases pré-operatória, intra-operatória e pós-operatória. Imagens de planejamento e pré-operatórias podem ser fundidas com imagens intra-operatórias da mesma ou de diferentes modalidades e modalidades semelhantes usadas na fase pré-operatória podem ser usadas na fase pós-operatória.

O procedimento NEUROCIRURGIA GUIADA POR NEURONAVEGADOR não se encontra listado no Anexo I da RN nº 428, de 2017. Portanto, o procedimento em tela não possui cobertura em caráter obrigatório. Cumpre salientar que o art. 12 da RN em comento estipula que as intervenções realizadas por neuronavegação ou outro sistema de navegação somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada.

#### **IV – CONCLUSÕES:**

- ✓ O procedimento solicitado não tem cobertura no rol da ANS
- ✓ De acordo com literatura consultada o uso de navegador/ neurocirurgia pode melhorar os resultados , mas não foi encontrada evidência de sua imprescindibilidade

#### **V – REFERÊNCIAS:**

- ✓ PARECER TÉCNICO Nº 32/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018 COBERTURA: NEUROCIRURGIA GUIADA POR NEURONAVEGADOR Gerência de Assistência à Saúde – GEAS Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

✓ Miner RC. Image-Guided Neurosurgery. J Med Imaging Radiat Sci. 2017 Dec;48(4):328-335. doi: 10.1016/j.jmir.2017.06.005. Epub 2017 Aug 24. PMID: 31047466.

**VI – DATA:** 22/03/2023

NATJUS - TJMG